

LEI Nº 5.058, DE 08 DE JUNHO DE 2.022.

"Altera a destinação dos imóveis públicos que menciona, desafeta, afeta, autoriza a permuta e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos seguintes bens públicos de uso comum do povo, passando a serem destinados como "logradouro público", a seguir discriminado:

A) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situada neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a Quadra 15, referente a **Área 1 = 478,21m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando com a Travessa Sizenando Machado de Freitas; pelo fundo medindo 10,01 metros, confrontando com área reservada para abertura da futura Avenida do Canal Quati; pela lateral direita medindo 47,64 metros, confrontando com parte da Área Verde Remanescente; pela lateral esquerda medindo 48,00 metros, confrontando com área da M/47.652"*, oriunda da Matrícula sob nº 7.192, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, será destinada para logradouro público denominado "**Rua Pe. Cleudson Martins**";

B) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situada neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a Quadra 15, referente a **Área 2 = 500,00m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Pe. Cleudson Martins; pelo fundo medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Pe. Ézio Rodrigues de Lima; pela lateral direita medindo 50,00 metros, confrontando com Lotes nº 09 e 10 da quadra 15; pela lateral esquerda medindo 50,00 metros, confrontando com parte da Área Verde remanescente"*, oriunda da Matrícula sob nº 7.192, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo em anexo, será destinada para logradouro público denominado "**Travessa Sizenando Machado de Freitas**";

C) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situada neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a

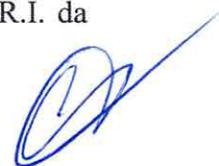


Quadra 13, referente a **Área 4 = 500,00m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Diretora Maria Sarah; pelo fundo medindo 10,00 metros, confrontando com a Rua Nildomar Alves Amaral; pela lateral direita medindo 50,00 metros, confrontando com Lotes n^o 09 e 10 da Quadra 13; pela lateral esquerda medindo 50,00 metros, confrontando com parte da mesma Área Verde desdobrada (a ser desafetada)"*, oriunda da Matrícula sob n^o 7.192, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo em anexo, será destinada para logradouro público denominado **"Travessa Sizenando Machado de Freitas"**;

Art. 2^o Fica autorizada a **desafetação** dos imóveis abaixo relacionados, passando da categoria de "bem público de uso comum do povo" para "bens dominicais":

A) Parte da "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, situado neste município e comarca de Iturama-MG, localizada em frente a Quadra 13, referente a **Área 5 = 1.252,398m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 70,00 metros, confrontando com a Travessa Sizenando Machado de Freitas e com parte da mesma área desdobrada (destinada à Travessa Sizenando Machado de Freitas); pelo fundo medindo 70,00 metros, confrontando com parte da mesma Área Verde remanescente; pela lateral direita medindo 17,8914 metros, confrontando com parte da área da M/47.650; pela lateral esquerda medindo 17,8914 metros, confrontando com parte da área da M/47.651"*, oriunda da **Matrícula sob n^o 7.192**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG, conforme memorial descritivo em anexo;

B) Um imóvel urbano, situado neste município e comarca de Iturama-MG, com destinação original de "ÁREA VERDE" do Conjunto Habitacional NEWTON CARDOSO, com **área de 1.195,96m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Pela frente medindo 23,81 metros, confrontando com a Travessa Sizenando Machado de Freitas; pelo fundo medindo 24,00 metros, confrontando com área reservada para abertura da futura Avenida do Canal Quati; pela lateral direita medindo 50,00 metros, confrontando com a antiga área reservada para comércio (M/47.652); pela lateral esquerda medindo 18,45 metros, confrontando com Ronaldo Madaleno Encarnação (M/32.824), atualmente Anilton Resende de Oliveira e Maria Rute dos Santos Resende (M/ 30.600), e medindo 31,61 metros, confrontando com Área Verde desafetada, atualmente Lote 01 da Quadra 21 (M/41.390)"*, conforme memorial descritivo em anexo, oriundo da **Matrícula sob n^o 40.414**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG;



Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis especificados no artigo 2º com os imóveis de propriedade da empresa TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.880.928/0001-31, com sede na Rua Capinópolis, nº 1481, Bairro Vila Pádua, nesta cidade de Iturama-MG, ante a existência de relevante interesse público, que decorre da necessidade de regularizar e unificar as Áreas Verdes do Conjunto Habitacional Newton Cardoso em uma única área contínua, no sentido de melhorar a sua utilização, preservação e aproveitamento das áreas públicas.

Art. 4º Os imóveis particulares de propriedade da empresa TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, a serem permutados com os imóveis públicos elencados no artigo 2º desta lei, são os abaixo discriminados:

A) Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Conjunto Habitacional Newton Cardoso, com área remanescente de **1.117,93m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Pela frente medindo 50,02 metros, confrontando com área reservada à abertura da futura Avenida do Canal Quati; pelo fundo medindo 50,00 metros, confrontando com parte da mesma área de origem da M/47.650; pela lateral direita medindo 23,1086 metros, confrontando com parte da Área Verde de origem da M/7.192; pela lateral esquerda medindo 21,6086 metros, confrontando com parte da Área Verde”*, conforme memorial descritivo em anexo, oriunda da **Matricula sob nº 47.650**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG;

B) Um imóvel urbano situado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Conjunto Habitacional Newton Cardoso, com área remanescente de **1.330,43m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Pela frente medindo 50,04 metros, confrontando com área reservada à abertura da futura Avenida do Canal Quati; pelo fundo medindo 50,00 metros, confrontando com parte da mesma área de origem da M/47.651; pela lateral direita medindo 27,6086 metros, confrontando com parte da Área Verde de origem da M/7.192, pela lateral esquerda medindo 25,6086 metros, confrontando com parte da Área Verde de origem da M/7.192”*, conforme memorial descritivo em anexo, oriunda da **Matricula sob nº 47.651**, Livro R.G.2, do S.R.I. da Comarca de Iturama-MG.

Art. 5º Após efetivada a permuta, os imóveis descritos no artigo 2º desta lei passarão a pertencer à TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e os imóveis descritos no artigo 4º passarão a pertencer ao MUNICÍPIO DE ITURAMA.



Art. 6º Fica autorizada a **afetação** dos imóveis elencados no artigo 4º para a categoria de “bem público de uso comum do povo” com destinação de Área Verde do Conjunto Habitacional Newton Cardoso.

Art. 7º A permuta será feita por equivalência de área e valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento de torna entre os permutantes, por se tratar de áreas situadas na mesma localidade.

§1º Os imóveis descritos no artigo 2º desta lei foram avaliados no total de R\$ 412.940,39 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), conforme laudo de avaliação de lavra da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n. 07/2022.

§2º Os imóveis descritos no artigo 4º desta lei foram avaliados no total de R\$ 412.940,39 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), conforme laudo de avaliação de lavra da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n. 07/2022.

Art. 8º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, especialmente à lavratura de Escritura Pública e seu respectivo registro, correrão às expensas da empresa TRONQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

Art. 9º Suprimido

Art. 10. Fica o Município autorizado a proceder os desmembramentos e unificações necessárias à consecução da presente lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 08 de junho de 2.022.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

AUTOR: Poder Executivo.